



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 217

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			42
Poder Executivo.....	1	22	
Vice Governadoria.....		22	
Casa Civil.....		22	
Secretaria de Estado de Governo.....	8	23	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	10	24	42
Secretaria de Estado de Saúde.....		25	43
Secretaria de Estado de Educação.....	11	31	47
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		31	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		32	47
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	17		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	18	34	48
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		34	49
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		35	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	20	35	54
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		35	56
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		36	57
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	20	37	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		38	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		39	61
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....		39	61
Secretaria de Estado de Trabalho.....		39	
Controladoria Geral.....		40	
Defensoria Pública.....	20	40	
Procuradoria-Geral.....		41	
Ineditorial.....			61

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.959, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Determina a constituição de equipes multidisciplinares para a articulação, coordenação e atendimento de situações emergenciais, havidas em razão do período de chuvas ou de acidentes naturais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VII, X, XXI, e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam constituídas equipes multidisciplinares para a articulação, coordenação e atendimento de situações emergenciais havidas em razão do período de chuvas ou de acidentes naturais.

Art. 2º As equipes de que trata o art. 1º serão compostas pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- II - Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL;
- VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- IX - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;
- X - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- XI - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;
- XII - Administrações Regionais do Distrito Federal;
- XIII - Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- XIV - Companhia de Habitação do Distrito Federal - CODHAB;
- XV - Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP;
- XVI - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- XVII - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;
- XVIII - Companhia Energética de Brasília - CEB;
- XIX - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN;
- XX - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER;
- XXI - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

§ 1º A Coordenação das equipes multidisciplinares será exercida pela Secretaria de Estado de Governo.

§ 2º Poderão ser convidados outros órgãos e entidades para integrar as equipes.

Art. 3º Compete às autoridades máximas dos órgãos e das entidades descritos no art. 2º a indicação de seus respectivos representantes, contendo nomes completos e respectivos números de telefones direto, para atuarem como pontos focais em decorrência de eventuais situações de crise.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão disponibilizar veículos, equipamentos, maquinários diversos e insumos, sempre que necessários.

Art. 4º A participação nas equipes é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 42.818, de 15 de dezembro de 2021.

Brasília, 21 de novembro de 2022

134º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.960, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta o art. 39 da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do solo do Distrito Federal - LUOS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 39 da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, e considerando o contido no Processo 00390-00006628/2022-78, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para elaboração e aprovação do Plano de Ocupação das Unidades Especiais, denominadas áreas gestão específica, estabelecidas no art. 39 da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS.

Parágrafo único. Considera-se Plano de Ocupação o instrumento que tem por finalidade definir os zoneamentos e os parâmetros de uso e ocupação das Unidades Especiais.

Art. 2º O Plano de Ocupação se aplica às seguintes Unidades Especiais - UEs, denominadas áreas de gestão específica:

- I - UE 3 - Aeroporto, polo ou parque tecnológico, e campus universitário;
- II - UE 4 - Polo 1 da Região Administrativa do Lago Norte e Polo 11 da Região Administrativa do Lago Sul;